



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### INDICAÇÃO

Protocolo nº 548/2019

Data: 25 / 11 / 2019

Hora: 10 / 38

Funcionário: monkiese

Autor: Luis Pereira Costa

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Com fundamentos nos dispositivos regimentais em vigor nesta Casa de Leis, Art. 64. Inc. IV (RICM), requiro a mesa Diretora, para que seja endereçada correspondência indicatória ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste, Leonardo Bortolin, ao Secretário de gabinete Advanilson Sampaio e a Secretária de Saúde, Laura Kelly, **“Solicito a criação de um Programa de Qualificação Profissional que institui gratificação como meio de complemento de incentivo ao estudo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Este programa pode ser realizado por meio de um Projeto de Lei por parte do executivo”**.

### JUSTIFICATIVA:

O objetivo é solicitar que a Prefeitura Municipal crie um Projeto de Lei que beneficie os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por meio de um Programa de Qualificação Profissional.

Este Programa tem como objetivo incentivar a qualificação profissional dos agentes e ao mesmo tempo proporcionar uma ajuda por meio de uma gratificação de incentivo ao estudo. Sugere-se uma bolsa de estudos para a formação e especialização técnica ao profissional pertencente à classe aqui citada, o equivalente a R\$150 reais durante o período de 24 meses, sendo de

X



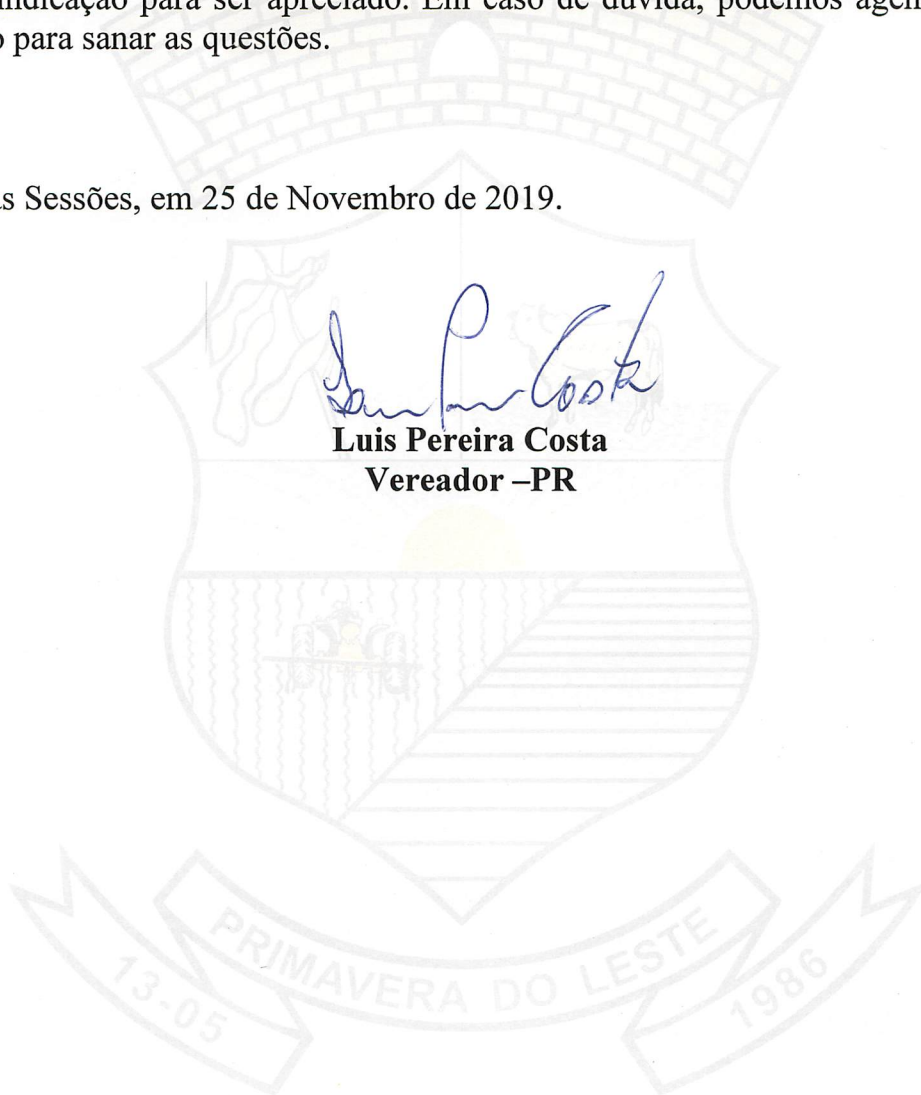
## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

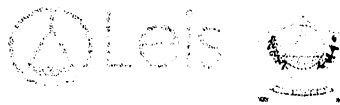
livre escolha a instituição de ensino. E aos agentes que tiverem já a formação técnica, graduação ou pós-graduação, na área da saúde, e executar atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, 2017, como meio de complemento e incentivo, receber o valor de R\$200 reais mensais.

Este programa já existe em alguns municípios do País e também na cidade vizinha, Campo Verde-MT. Além de relatar aqui o objetivo, a título de mais informações, o projeto de lei que funciona em Campo Verde está em anexo a esta indicação para ser apreciado. Em caso de dúvida, podemos agendar uma reunião para sanar as questões.

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2019.

**Luis Pereira Costa**  
**Vereador –PR**





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/04/2019

## LEI Nº 2426/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

**"CRIA PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, E INSTITUI GRATIFICAÇÃO COMO MEIO DE COMPLEMENTO DE INCENTIVO AO ESTUDO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria programa de qualificação profissional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agente de Combate a Endemias (ACE) que são profissionais de carreira da Secretaria Municipal de Saúde, que desenvolvem atividades relevantes no sistema Único de Saúde, facilitando o acesso da população à saúde e prevenindo doenças.

~~§ 1º Terá direito a concessão de incentivo de educação continuada para formação e especialização técnica/profissional, o profissional pertencente as classes das tabelas no caput deste artigo, que assim manifestar interesse, percebendo mensalmente o equivalente a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), durante o período de até 24 meses, sendo de livre escolha a instituição de ensino, desde que presencial (modelo anexo).~~

**Art. 2º** Fica instituído gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que no exercício de suas atividades tiver formação técnica, graduação ou pós-graduação, na área da saúde e executar as atividades previstas na Política Nacional de Atenção Básica 2017, como meio de complemento de incentivo, perceber a título de gratificação, importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 3º** A concessão de incentivo de educação continuada destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias que manifestarem interesse conforme determinado nesta Lei, serão respectivamente custeada mediante recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde (fonte de recursos da atenção básica/ACS 01.46.012000). e. (fonte de recursos da atenção

4



demonstrativo:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 - Programa Saúde da Família

Projeto/Atividade: 20106 - Manutenção e Encargos com PSF's

Natureza da Despesa: 31901100000 - Vencimentos e vantagens

Fonte de Recurso: 01.46.012000 - Atenção Básica ACS

Reduzido: 766

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0034 - Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreviníveis

Projeto/Atividade: 20106 - Manutenção da Vigilância Ambiental

Natureza da Despesa: 31901100000 - Vencimentos e vantagens

Fonte de Recurso: 01.46.015000 - Assistência

Reduzido: 766

**Art. 4º** - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC, bem como deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino:

§ 1º Após a conclusão do curso, o profissional deverá permanecer no exercício de suas funções pelo período equivalente a duração do curso, sob pena de devolução integral do recurso investido, podendo ser gerado DAM nos casos em que houver indisponibilidade de recursos para garantir o ressarcimento.

§ 2º Nos casos de desistência ou a não conclusão do curso em 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser restituído todo o valor investido por parte da administração pública, ficando sujeito a emissão de DAM nos casos em que houver indisponibilidade de recursos para garantir o ressarcimento.

**Art. 4º** - O profissional contratado para o exercício de suas funções, deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC.

O profissional contratado para o exercício de suas funções, deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC.

Qualificação

O profissional contratado para o exercício de suas funções, deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC.

Qualificação

O profissional contratado para o exercício de suas funções, deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC.

O profissional contratado para o exercício de suas funções, deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da instituição de ensino, bem como deverá apresentar mensalmente o comprovante de matrícula de curso reconhecido pelo MEC.

A

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2019.

FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

1